



Conselho Regional de Administração CRA-PR

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Contratos e Compras
Rua Coronel Dulcídio 1565 - Bairro Água Verde - Curitiba-PR - CEP 80250-100
Telefone: (41) 3311-5555 - www.cra-pr.org.br

TERMO

PROCESSO Nº 476920.000364/2025-14



CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA/PR E A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei nº 32, de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 7.039 de 19 de outubro de 1978, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-240, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, brasileiro, portador do CPF nº 348.367.729-15, doravante denominada JUCEPAR e o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA/PR, pessoa jurídica de direito público, autarquia da administração indireta, inscrita no CNPJ sob nº 78.348.059/0001-62, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Rua Coronel Dulcídio 1.565, Água Verde, Curitiba PR, CEP 81.250-100 neste ato representado por seu presidente Gilmar Silva de Andrade, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 307.937.699-49, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com base na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 9.360, de 2018/PR, o presente Termo tem como objeto a liberação do acesso ao Sistema de Integração (SigFacil). Pelo presente Termo, o CRA/PR receberá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste, logins e senhas, que servirão como chaves de acesso para consultar a base de dados da Jucepar, dispensando, assim, a necessidade de enviar solicitações pelo Sistema NAOP Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Obriga-se o CRA/PR:

a) utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, conforme a forma e os fins estabelecidos em lei;

- b) verificar a utilização dos acessos disponibilizados pela Jucepar por meio dos relatórios gerenciais das consultas realizadas;
- c) fornecer a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso conveniado;
- d) responsabilizar-se perante a Jucepar pelos acessos efetuados por seus membros e servidores designados para utilizar a chave de acesso, assim como pela utilização das informações obtidas;
- e) comunicar imediatamente à Jucepar qualquer alteração, substituição ou desligamento de servidor ou colaborador autorizado a acessar o sistema, para que o respectivo login seja inativado, visando à manutenção da segurança das informações;
- f) informar dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do instrumento, quantos logins serão necessários, quantidade essa a ser avaliada pela Jucepar, bem como os dados: nome completo, RG, CPF, e-mail, telefone e demais informações de cada colaborador que receberá acesso ao sistema, para viabilizar a criação dos respectivos cadastros por parte da Jucepar.

II. Obriga-se a JUCEPAR:

- a) Disponibilizar o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro de Imagens via Internet, por meio de chaves e senhas pessoais, a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores do CRA-PR;
- b) a Jucepar deverá indicar e solicitar os dados de cadastro de usuário necessários para a concessão de acesso aos colaboradores do CRA-PR;
- c) elaborar e exigir termo de confidencialidade assinado pelos colaboradores do CRA-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES

- a) O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, pela Jucepar, serão de responsabilidade do servidor Idervan Caetano, inscrito no CPF nº 708.910.959-34;
- b) Pela unidade conveniada, será o sr. Roberto Fabiano Costa Junior, inscrito no CPF nº 052.377.829-57 único gestor técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nomeado por portaria dentre os servidores estatutários da entidade.
- c) O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA/PR por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente termo de cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709 de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As informações fornecidas serão limitadas àquelas essenciais para o bom desenvolvimento das atividades dos participantes, não podendo, após serem recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem divulgadas de qualquer forma, respeitando as normas de sigilo fiscal previstas na legislação aplicável.

Os colaboradores do CRA-PR a serem cadastrados devem assinar termo de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação, observada a indicação de gestor técnico conforme previsão da cláusula terceira.

Qualquer alteração no Termo de Cooperação Técnica será formalizada por meio de Termo Aditivo a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, concedendo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Não haverá custo financeiro para a execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes reconhecem que a Comarca de Curitiba, Paraná, será competente para processar e julgar qualquer questão relacionada ao presente acordo de cooperação técnica.

Este Termo substitui e revoga todos os contratos e convênios anteriormente firmados com o mesmo objeto e as mesmas partes, entrando em vigor na data de sua publicação em imprensa oficial.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam e datam eletronicamente o presente termo.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello

Presidente da JUCEPAR

Gilmar Silva de Andrade

Presidente do CRA-PR

TESTEMUNHAS

Bruno Purkote Gonçalves

RG: 8.719.632-1 SESP/PR

Marinilda Aparecida dos Santos

RG: 5.743.040-0 SESP/PR



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Gasques, Auxiliar Administrativo(a) II**, em 27/05/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gilmar Silva de Andrade, Presidente**, em 28/05/2025, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3330055** e o código CRC **56E1E6F7**.





ePROTOCOLO



Documento: **TermodeConvenio_assinadopresidenteCRA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marinilda Aparecida dos Santos (XXX.089.929-XX)** em 29/05/2025 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/05/2025 13:32 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 17/06/2025 13:25 Local: JUCEPAR/GBP.

Inserido ao protocolo **23.787.048-4** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 29/05/2025 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d9420256c5b7d281ebcdb7795894f0cc.